

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

AUTOS nº 1026861-94.2023.8.26.0100

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – AGOSTO (REFERÊNCIA A JULHO DE 2023)



Sumário

1. INTRODUÇÃO AO RELATÓRIO INICIAL DE ATIVIDADE.....	3
1.1. Histórico, Atividades e Instalações da Recuperanda.....	3
1.2. Da Estrutura Societária.....	4
1.3. Da Sede.....	5
1.4. Mercado de Atuação.....	5
1.5. Ativos Essenciais.....	6
1.6. Principais Fornecedores e Clientes.....	6
2. ENDIVIDAMENTO.....	7
2.1. Créditos sujeitos à Recuperação Judicial.....	7
2.2. Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial.....	8
3. COLABORADORES.....	9
3.1. Histórico do número de empregados.....	9
3.2. Relação de Empregados, Prestadores de Serviço e Sócios (pró-labore)	10
3.3. Valor total da folha de pagamento.....	11
5. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.....	11
5.1. Balancete Mensal de Julho de 2023.....	12
6. SITUAÇÃO OPERACIONAL.....	14
6.1. Das dificuldades operacionais.....	22
7. QUESTÕES PROCESSUAIS.....	22
7.1. Cronograma Processual.....	22
7.2. Atualização Processual.....	23
8. RESUMO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRADORA ATÉ O MOMENTO.....	25

1. INTRODUÇÃO AO RELATÓRIO INICIAL DE ATIVIDADES.

Em continuidade ao último relatório mensal de atividades da Recuperanda, o presente foi confeccionado com base no contato, informações fornecidas pelos representantes da Recuperanda, documentos disponibilizados por e-mail à Administradora Judicial, e ainda atualizações sobre fatores processuais.

A Recuperanda mantém-se solícita à Administradora Judicial e promove o cumprimento das solicitações, demonstrando interesse no êxito do procedimento recuperacional e alcance do objetivo final, isto é, desvincular-se da crise econômico-financeiro atual.

O objetivo do presente é prestar, a esta contemporaneidade, informações sobre o andamento da recuperação judicial e a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial da Recuperanda, cujos fatos apresentem fatores relevantes à relato ao juízo, aos credores e demais interessados. O presente relatório, em que pese não possuir caráter de parecer ou opinião sobre os referidos dados, descreve várias nuances que passam a ser fiscalizadas pela Administradora Judicial com vistas informativas.

As próximas seções deste relatório têm o objetivo de ilustrar, com base nas informações disponíveis, esses motivos acima descritos, bem como trazer atualizações de informações acerca da continuidade de sua atividade empresarial, para cientificação dos Credores interessados, bem como o conhecimento de Vossa Excelência.

1.1. Histórico, atividades e instalações da Recuperanda.

Quanto às atividades empresariais, neste último mês, não houve informações acerca da existência de diversificação no ramo de atividade ou portfólio.

E, por não haver alteração, registre-se que a Recuperanda se trata indústria fundada em 21 de maio de 2007, conforme constituição social registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

A partir do ano de 2017 promoveu a implementação de obras de infraestrutura junto a grandes corporações nos seguimentos ferroviários, rodoviários, saneamento básico, barragens e túneis. Já se coloca no mercado como construtora, “Gerenconsult Geotecnia Engenharia e Construções Ltda.”, contemplando clientes do segmento público e privado.

Atualmente, continua operando na área de prestação de serviços de gerenciamento e engenharia consultiva dentro do âmbito da engenharia geotécnica, minas e geologia.

1.2. Da Estrutura Societária.

A composição societária permanece inalterada. Constituída em 2007, e através de algumas mudanças dos integrantes da sociedade, a composição atual não teve alteração em referência ao último mês, sendo composta por três pessoas físicas: *(i)* Sr. André, *(ii)* Sr. Paulo, e *(iii)* Sra. Rosemeire, a saber:

- **ANDRE GIFFONI DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob o nº 264.494.986-68, residente à Rua Humberto de Campos, nº 67, Vila Guarani, São Paulo/SP, CEP: 04.311-080, na situação de sócio administrador com valor de 310 (trezentos e dez quotas) de participação na sociedade no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil), ou seja 40% (quarenta por cento) da sociedade.
- **PAULO CESAR BUENO**, inscrito no CPF sob o nº 307.889.148-80, residente à Rua Cônsul Orestes Correa, nº 77, Macedo, Guarulhos/SP, CEP: 07197-040, na situação de sócio com valor 155 (cento e cinquenta e cinco quotas) de participação na sociedade, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), ou seja 20% (vinte por cento) da sociedade.
- **ROSEMEIRE BOSSONI DA SILVA FERNANDES**, inscrita no CPF sob o nº 041.881.628-05, Rua Humberto de Campos, nº 67, Vila Guarani, São Paulo/SP, CEP: 04.311-080, na situação de sócia administradora, com valor de 310 (trezentos e dez quotas) de participação na sociedade no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil), ou seja 40% (quarenta por cento) da sociedade.

1.3. Da Sede.

Quanto às suas instalações, não houve alteração. A Recuperanda se mantém sediada na Av. Diederichsen, nº 1.100, na Vila Guarani, São Paulo/SP, CEP: 04.310-001, onde funciona o escritório da empresa.

Continua com outros dois galpões, também locados, sendo um na Avenida Pedro Bueno, nº 1.828, Jardim Aeroporto, São Paulo/SP, cujo espaço tem aproximadamente 500 m, e onde lá ficam dois funcionários, e o galpão guarnece os equipamentos menores da Recuperanda, conta com alojamento, ferramentas que são utilizados conforme a obra.

Outro local próximo ao rodoanel em Embu das Artes/SP. A que se tem notícia, o espaço é compartilhado com um amigo de um dos sócios e há um contrato. O local serve de guarda para equipamentos grandes, tais como carretas e maquinário.

1.4 Mercado de Atuação.

O mercado de atuação da Recuperanda permanece sendo o mercado de implementação de obras de infraestrutura junto a grandes corporações nos seguimentos ferroviários, rodoviários, saneamento básico, barragens e túneis. Se coloca no mercado como construtora, cujos clientes são do segmento público como privado.

A priori, continua em desenvolvendo área de locação de máquinas, comercialmente, e está com algumas propostas em andamento, entretanto estas ainda não avançaram.

A Recuperanda passou a prestigiar construtoras, em detrimento aos contratos anteriores com concessionárias.

Em último relatório a Recuperanda relatou à Administradora que face ao novo momento “*contratos mais enxutos, obras rápidas e com foco em empresas construtoras será mais benéfico a nossa recuperação, por demandarem uma mão de obra menor, reduzindo o custo entre outros benefícios*”.

Diante disto, observou-se a prática do que foi dito, sito é, de fato o novo contrato da Recuperanda tem como duração em um mês, promovendo entrada rápida de recursos em curto lapso temporal, fomentando sua atividade.

1.5. Ativos Essenciais.

Os ativos, permanecem os mesmos, com exceção de pequena alteração na conta Móveis e Utensílios (12.4.02), cujo valor registrado contabilmente na conta passou de R\$ 35.875,57 (trinta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), para 37.875,57 (trinta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Desta forma, os ativos essenciais são os seguintes bens:

- Móveis e utensílios (1.2.4.02) sob a rubrica total de R\$ 37.875,57;
- Máquinas, equipamentos e ferramentas (1.2.4.03) sob a rubrica de R\$ 1.521.189,90;
- Veículos (1.2.4.04) sob a rubrica de 1.659.992,00;
- Equipamentos de Informática (1.2.4.05) sob a rubrica de R\$ 21.843,65.

Mantem-se a ressalta-se que o ativo essencial da Recuperanda está sujeito à alteração à medida em que se melhor tem conhecimento do uso, bem como da real propriedade do bem.

1.6. Principais Fornecedores e Clientes.

Em relação ao mês de julho de 2023 o principal tomador dos serviços da Recuperanda, com base na emissão de nota fiscal e informações disponibilizadas à Administradora, é a Versatil Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 08.231.66280001-84.

Quanto aos principais fornecedores da Recuperanda no mês de julho de 2023, identificam-se:

Prime Auto Posto LTDA	10.945.303/0001-30
Fibra Posto de Combustíveis LTDA	14.692.781/0001-37
Ezequiel Abreu Sobaranski	22.159.963/0001-75

Incotep Industria Comércio de Tubos Especiais De Precisão LTDA	59.339.408/0001-35
Prime Auto Posto LTDA	10.945.303/0001-30
FIC Cajamar Comercial de Cimento LTDA	16.490.615/0001-83
Fibra Posto de Combustíveis LTDA	14.692.781/0001-37
ALPE Locação e Máquinas e Equipamentos Ltda ME	22.969.014/0001-50

Ao longo do decorrer da recuperação judicial a Administradora Judicial observou que alguns fornecedores da Recuperanda também são credores, eis que integram a relação de credores. Diante deste fato, ressalta o benefício legal a que trata o parágrafo único do artigo 67 da Lei nº 11.101/05¹, isto é “*tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura*”.

2. ENDIVIDAMENTO.

2.1. Créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Uma vez que ainda não publicada a nova relação de credores, tal como alude o § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, os créditos sujeitos à Recuperação Judicial permanecem os listados pela Recuperanda às fls. nº 92/94 e 449/450, nos autos da recuperação judicial nº 1026861-94.2023.8.26.0100, tem-se o montante de R\$ 11.941.291,73, compreendidos nas classes:

Classe I (artigo 83, I da Lei nº 11.101/05)

¹ Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

Trabalhistas – R\$ 712.096,72

Classe II (artigo 83, VI da Lei nº 11.101/05)

Quirografários – R\$ 10.265.503,04

ME e EPP – R\$ 963.691,97

Quanto ao procedimento de verificação dos créditos a que trata o artigo 7º da Lei nº 11.101/05, este já restou concluído, estando a nova relação de credores já disponível nestes autos de recuperação judicial as fls. 961/973, a qual será objeto de oportuna publicação no diário oficial da união.

Assim que houver a efetiva publicação da relação de credores retificada, esta vigorará, em detrimento à atual, apresentada pela Recuperanda junto à inicial.

2.2. Créditos não sujeitos à recuperação judicial.

Ao que a Administradora Judicial tem conhecimento, os créditos não sujeitos à presente recuperação judicial foram aqueles créditos em discussão da Divergência de Crédito apresentada pelo Credor, Banco Bradesco, acerca da não submissão destes aos efeitos da recuperação judicial, fundamentada na exceção a que trata o § 3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/05².

Desta forma, em reação ao julgamento das divergências de crédito, restaram excluídos da recuperação:

² Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Banco Bradesco	Cédula de Crédito Bancário n° 237/2415/15518360; Cédula de Crédito Bancário n° 005.696.241; e Cédula de Crédito n° 005.696.237
----------------	--

Isso porque, após o deferimento da recuperação judicial, a Recuperanda não relatou à esta Administradora, em específico, outros débitos, em exceção ao endividamento inicial. Outrossim, poderá haver mudança na situação fática atual.

Outrossim, a Recuperanda afirma que não contraiu dívidas após a recuperação judicial, os pagamentos estão sendo realizados à época do vencimento, e em regra, à vista.

Entretanto, questionada quanto ao pagamento das rescisões dos colaboradores desligados após o pedido da recuperação judicial, a Recuperanda informou que “*das rescisões estão sendo pagos os saldos de salários e as verbas de natureza extraconcursal*” [...] e “*restam saldos a quitar*”. Das verbas devidas constantes dos Termos de Rescisões de Trabalho, estão sendo pagos os créditos referentes os saldos de salários do mês da demissão, os avos de férias e 13º salários com direito após o mês de início da recuperação judicial, março de 2023.

3. COLABORADORES.

3.1. Histórico do número de empregados.

Pode-se observar que, em detrimento ao último mês, a Recuperanda promoveu o desligamento de um funcionário, e promoveu a contratação de dois. Em comparação ao último mês, pode-se dizer que há uma certa estabilização, em contraponto aos últimos 10 (dez) colaboradores deligados, vejamos:

Empregado	Motivo da demissão	Admissão	Aviso	Demissão
Araudio Leandro dos Santos	Sem justa causa	14/01/2022	02/05/2023	01/06/2023
Beatriz Flores de Oliveira	Sem justa causa	23/01/2023	02/06/2023	02/06/2023

Ednaldo dos Santos	Sem justa causa	24/06/2021	22/06/2023	22/06/2023
Euclides Ponciano Carneiro	Sem justa causa	24/08/2020	02/06/2023	02/06/2023
Everton Luis Teodosio Leite	Fim do contrato com tempo determ.	12/04/2023	25/06/2023	25/06/2023
Izaías Kelyson Morais	Sem justa causa	25/10/2021	23/05/2023	22/06/2023
Joao Batista de Albuquerque	Sem justa causa	12/06/2019	02/06/2023	02/06/2023
Jose Cicero Cabral Inacio	Sem justa causa	08/12/2021	05/06/2023	05/06/2023
Lucas Ferreira da Silva	Sem justa causa	11/02/2022	17/05/2023	16/06/2023
Ramon Nobrega da Silva	Sem justa causa	13/04/2021	02/06/2023	02/06/2023
Rodrigo Gomes Santos	Sem justa causa	07/03/2022	13/07/2023	13/07/2023

Em análise ao quadro de funcionários da Recuperanda, comparativo, vê-se que, em que pese a demissão de um colaborador, e a contratação de 02 (dois) colaboradores no último mês, pela folha de pagamento, quadro ainda é reduzido, vejamos:

Funcionários	Março	Abril	Maió	Junho	Julho
Total	64	57	56	39	31
Trabalhando	48	48	30	20	23
Afastado por acidente de trabalho	01	01	01	01	01
Doença	05	05	06	06	04
Desligados	08	01	17	10	01
Outros motivos de afastamento	02	02	02	02	02
Admissão					02

3.2. Relação de Empregados, Prestadores de Serviço e Sócios (pró-labore).

A Recuperanda informou que, em que pese às contratações de seus colaboradores em regime celetista, há “*prestadores de serviços terceirizados*”, no qual o prestador de serviços emite Nota Fiscal e submete à Recuperanda para pagamento.

O pró-labore dos sócios é regularmente lançado em folha, um total de três.

3.3. Valor total da folha de pagamento.

A partir do pedido da recuperação judicial, a Recuperanda apresentou grande e gradativa redução em seu quadro de funcionários, o que impactou diretamente na redução da folha de pagamento, em termos de valor.

No entanto, julho é o primeiro mês que a Recuperanda admite funcionários, o que gerou aumento em sua folha mensal, conforme se demonstra:

Fevereiro de 2023	R\$ 107.301,18
Março de 2023	R\$ 97.859,88
Abril de 2023	R\$ 81.643,62
Mai de 2023	R\$ 56.122,42
Junho de 2023	R\$ 35.574,19
Julho de 2023	R\$ 38.022,76

A contratação dos novos dois colaboradores se deu em virtude do fechamento do último contrato, para a confecção da obra em Cajamar/SP, pelo que informado pela Recuperanda: *“Sim, contratamos dois colaboradores no mês, precisamos substituir o Motorista de Caminhão Munck, nesse processo fizemos a primeira contratação, o colaborador compareceu ao serviço um dia e não mais retornou, precisamos contratar um segundo e esse primeiro contratado foi demitido por abandono de emprego dentro das regras da CLP”*.

4. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.

Este último mês de julho o faturamento da Recuperada restou abaixo do apresentado desde o início da Recuperação Judicial, crê-se que o fato resultante deste fato é o lapso temporal entre a finalização do contrato e obra de Jales/SP, e o firmamento, e consequente início das obras em Cajamar/SP.

A Administradora questionou a Recuperanda acerca do planejamento para cobrir o custo mensal do mês em razão do baixo faturamento, em resposta fora informada da utilização do capital gerado nos contratos anteriores.

Outrossim, a Administradora questionou a Recuperanda se, com a estruturação do plano de recuperação judicial, já houve início dos procedimentos de acumulação de caixa para pagamento dos credores, e a resposta negativa foi no sentido que neste momento a geração de caixa é necessária para manutenção e formação do capital de giro, e por isto os recursos estão sendo alocados para esta finalidade.

4.1. Balancete Mensal de Julho de 2023.

A análise contábil a seguir foi elaborada de acordo com as informações que constam nos autos da recuperação judicial e informações que foram enviadas pela Recuperanda a esta Administradora, sem qualquer juízo de auditoria, com a finalidade de provar a autenticidade dos números contábeis da empresa.

A seguir será demonstrado os saldos contábeis para análise deste relatório.

BALANCETE SINTÉTICO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	DIFERENÇA	NOTAS EXPLICATIVAS
ATIVO	- R\$ 4.294.112,98	- R\$ 3.954.042,90	R\$ 340.070,08	1
PASSIVO	R\$ 8.228.940,25	R\$ 8.212.132,53	- R\$ 16.807,72	2
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- R\$ 2.215.004,87	- R\$ 2.215.004,87	R\$ 0,00	
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	- R\$ 8.979.919,72	- R\$ 9.312.317,08	- R\$ 332.397,36	3
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	R\$ 5.045.092,45	R\$ 5.054.227,45	R\$ 9.135,00	4
CONTAS DE APURAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
CONTAS DEVEDORAS	- R\$ 13.274.032,70	- R\$ 13.266.359,98	R\$ 7.672,72	
CONTAS CREDORAS	R\$ 11.059.027,83	R\$ 11.051.355,11	- R\$ 7.672,72	
RESULTADO DO MÊS	- R\$ 199.920,21	- R\$ 323.262,36	- R\$ 123.342,15	5
RESULTADO DO EXECÍCIO	- R\$ 3.934.827,27	- R\$ 4.258.089,63	- R\$ 323.262,36	6

a) **Nota Explicativa 01**

A conta de **ADIANTAMENTO A EMPREGADOS** teve a maior representatividade sobre o total do Ativo, em sequência a conta **DUPPLICADATA A RECEBER**, sendo que no mês de julho com o desligamento de funcionários, houve o adiantamento de férias, salários e créditos diversos.

b) **Nota Explicativa 02.**

A movimentação se deu na rubrica de **PARCELAMENTO**, com o pagamento de parcela de **COFINS** e **IRPJ** parcelado anteriormente; houve movimentação na conta de **FORNECEDORES**, e por fim, nos impostos devido a rescisão dos funcionários, os impostos de **INSS** e **FGTS** foram os impostos que impactaram no passivo.

c) **Nota Explicativa 03.**

Já em **Custos e Despesas**, devido o andamento da obra, no mês de julho, tivemos custos depósito de bens e manutenção de alojamento de obras, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); despesas com funcionários R\$ 50.052,64 (cinquenta mil e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); gasto com impostos R\$ 7.015,37 (sete mil e quinze reais e trinta e sete centavos) e despesas gerais R\$ 136.175,90 (cento e trinta e seis mil e cento e setenta e cinco reais e noventa centavos), tais como energia, água, telefone, correios, seguro, honorários contábeis, judiciais, despesa com prestadores de serviços terceiros, despesas com aluguel, estacionamento, cursos e treinamentos, manutenção com a frota de veículos, serviços de tecnologia, despesas com locação de veículo, despesas com locação de bens; as despesas financeiras totalizam R\$ 4.139,75 (quatro mil e cento e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).

d) **Nota Explicativa 04.**

A receita se deu devido a prestação de serviço no mês de julho, referente aos pagamentos de clientes, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

e) Nota Explicativa 05.

O resultado do exercício de julho de 2023 foi negativo em R\$ 323.262,36 (trezentos e vinte e três mil e duzentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), tendo em vista que o valor que foi recebido foi inferior ao gasto mensal.

f) Nota Explicativa 06.

O resultado acumulado do exercício está em R\$ 4.258.089,63 (quatro milhões e duzentos e cinquenta e oito mil e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos). Negativo, já computando o resultado negativo do mês de julho de (- R\$ 323.262,36) (trezentos e vinte e três mil e duzentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos negativos).

5. SITUAÇÃO OPERACIONAL.

A Recuperanda, após a finalização da obra em Jales/SP, conforme relatado em último relatório, iniciará nova obra na cidade de Cajamar/SP, fruto de contrato assinado no mês de junho, com a empresa REC 2019 VIII EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.497.439/0001-56.

As negociações já eram noticiadas à Administradora, que agora teve acesso aprofundado às informações, que demonstram grande ânimo da Recuperanda em promover o soerguimento da empresa, e à manutenção de sua atividade empresarial.

A execução dos trabalhos tem como objeto, conforme contratação:

“Considerando que a INTERVENIENTE ANUENTE, nos termos do Contrato de Construção, selecionou a CONTRATADA para a execução de MURO 01 - Aplicação de tela MacMat R1 galvanizada com chumbadores CA-50 com 1,0 m de profundidade cravado em solo em torno das áreas de afloramento rochoso contemplando 282,27m2, e revestimento vegetal com aplicação composta por sementes, fertilizantes,

camada protetora, polímeros absorventes, adesivos, cujo traço característico é determinado pelas necessidades de correção do solo com a área de 4.461,57 m², sendo material faturado diretamente pelo cliente. TRATAMENTO DE FISSURAS - Injeção de argamassa com polímero nas fissuras de maior espessura, considerando o volume de 9m³ o fornecimento será Matec, e calda de cimento com bentonita conforme traço especificado pelo projetista, considerando o volume de 6 m³. CONTENÇÃO MURO 01 - Execução de contenção do muro 01, considerar a perfuração de 9 tirantes com carga de 15 TF (tirante de THB 25) em três linha e três colunas, conforme conformação da rocha dos locais, serão necessários a realização de concreto projetado na espessura de 15 cm com tela Q136, para as demais áreas de conformação será considerado apenas projetado com aplicação de tela Q136, o fornecimento de tela e concreto será a cargo da Matec. , frente a sua especialidade e notória experiência em tal atividade.”

A prestação dos serviços, *a priori*, será realizada pelo período de 01 (mês), isto é, iniciando-se em 07 de julho de 2023 e encerrando-se em 25 de agosto de 2023.

O local efetivo da realização da obra é na Avenida Ribeirão dos Cristais, nº 2.170, Vila Nova, Cajamar/SP, CEP: 07750-000.

A Recuperanda informou que este contrato não terá aditamento, e que o cronograma de execução dos trabalhos está sendo cumprido conforme previsão contratual.

Ato contínuo, a Recuperanda está com um segundo contrato já em execução com e mesma empresa contratante, REC 2019 VIII EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES S.A., cujo cronograma de execução da obra vai de 24 de julho de 2023 a 25 de agosto de 2023, cujo escopo constitui-se na execução de muro: “3. ESCOPO DOS TRABALHOS. Muro 02 – *Revestimento vegetal com aplicação composta por sementes, fertilizantes, camada protetora, polímeros absorventes, adesivos, cujo traço característico é determinado pelas necessidades de correção do solo com a área de 5.760,70 m², sendo material faturado diretamente pelo cliente. Tratando de erosões – Tratamento em erosões com execução de Rip-rap (solo cimento)”*”.

Acerca da execução os trabalhos contratados, a Recuperanda disponibilizou as seguintes imagens:











Adiante, em detrimento às atividades empresariais, a Recuperanda vem recolhendo os tributos de forma regular, vejamos:

Tributos Incidentes sobre Faturamento Período Apuração Junho		Tributos Incidentes sobre Faturamento Período Apuração Julho	
Pis	R\$ 2.163,48	Pis	-
Cofins	R\$ 9.985,29	Cofins	R\$ 65,00
ISS	R\$ 9.985,28	ISS	R\$ 300,00
Total apurado	R\$ 22.134,05	Total apurado	R\$ 365,00

Tributos Incidentes sobre Folha Período Apuração Maio		Tributos Incidentes sobre Faturamento Período Apuração Julho	
INSS/IRRF	R\$ 34.583,52	INSS/IRRF	R\$ 34.279,56
FGTS	R\$ 5.593,46	FGTS	R\$ 5.911,08
GRRF	R\$ 30.422,62	GRRF	R\$ 5.957,35
Total apurado	R\$ 70.599,60	Total apurado	R\$ 46.147,99

Outrossim, diante do fechamento do último contrato, acima detalhado, e com a promoção da contratação de mais dois funcionários, a Recuperanda tem logrado êxito na “manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores”, portanto atingindo sua função social, objetivo proposto no artigo 47 da Lei nº 11.101/05³.

Em tempo, quanto à existência e andamento de negociações para fechamento de novos contratos, Recuperanda esclarece que está diversa. Disponibilizou detalhamento das negociações.

Informou ainda que está “fechando um contrato com a empresa Mottasul e temos um em fase final de fechamento com a Industria Nora”, em estágio de finalização de detalhes do contrato.

³ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

5.1. Das Dificuldades Operacionais.

Quanto à continuidade das atividades empresariais, após o deferimento do processamento da recuperação judicial, a Recuperanda informou que as principais dificuldades enfrentadas tem sido a dificuldade na contatação com a administração pública, uma vez que, em regra, os editais exigem a apresentação de certidões negativas de falência e recuperação judicial, bem como a contratação de seguro para as obras que realiza.

Esta continuam sendo um dos principais obstáculos à Recuperanda, atualmente não está participando de nenhuma licitação para prestação de serviços ao poder público.

Outra questão relevante a relatar é a dificuldade na realização de compras a prazo, motivo que obriga a Recuperanda a promover o pagamento à vista.

6. QUESTÕES PROCESSUAIS.

6.1. Cronograma Processual.

A administradora judicial, pelos documentos acostados petição inicial da Recuperanda, sugeriu cronograma processual apresentado no primeiro relatório. Entretanto, em vista à ordem dos trabalhos, foi identificada necessidade de alteração, no qual se sugere:

Status	Data	Evento	Lei 11.101/05
ok	07/03/2023 (fls. 01/254)	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	
ok	15/03/2023 (fls. 255/280)	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º
ok	17/03/2023 (fls. 261/262)	Publicação do deferimento no D.O.	
ok	30/03/2023 (fl. 445)	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º
ok	14/04/2023	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências tempestivas ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, § 1º
ok	15/05/2023 (fls. 652/751)	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53

Pendente	15/09/2023	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
Pendente	15/10/2023	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
Pendente	20/10/2023	Não havendo objeções ao PRJ, homologação	Art.58
Pendente	05/09/2021	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, § 2º
Pendente	15/09/2021	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
Pendente	25/09/2023	Havendo objeções ao PRJ, publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
Pendente	30/09/2023	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
Pendente	10/10/2023	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
Pendente	05/11/2023	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56, § 1º
Pendente	13/09/2023	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, § 4º
Pendente	25/11/2023	Homologação do PRJ	art. 58
Pendente	15/10/2024	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61

6.2. Atualização Processual.

A Recuperanda ingressou em juízo, em 07 de março de 2023, buscando o benefício da Recuperação judicial, cujo pedido restou deferido em 15 de março de 2023, decisão publicada no Diário Oficial da União em 17 de março de 2023.

O Edital de Convocação de Credores, artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/05, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 31 de março de 2023, concedendo aos credores o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à Administradora Judicial, de forma administrativa, pedido de Habilitação de Crédito ou Divergência de Crédito, em detrimento à na relação de credores apresentada nos autos judiciais, pela Recuperanda.

O prazo para a apresentação de Habilitações de Crédito e Divergência de Crédito de forma administrativa, escoou, e por consequência, os pedidos supervenientes deverão ser direcionados aos autos falimentares, na forma do artigo 10 da Lei nº 11.101/05.

Adiante, o plano de recuperação judicial foi apresentado pela Recuperanda em 15 de maio de 2023, atualmente aguardando-se a publicação do Edital do artigo 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/05.

Em consulta, a esta contemporaneidade, não foram identificados pedidos de habilitação de crédito de forma judicial, tão somente os pedidos administrativos recepcionados pela Administradora, todos já julgados.

Em contraponto, em consulta ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, apurou-se que, em desfavor da recuperanda, há 13 (treze) ações judiciais em curso, incluindo os autos da recuperação judicial. Cabe ressaltar que, em comparação ao mês anterior, houve acréscimo de uma ação judicial.

Atualmente, os autos de recuperação judicial terão oportuna publicação do edital a que alude o parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 11.101/05⁴, isto é, o edital de aviso aos credores acerca do “*recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções?*”.

Concomitante, haverá oportuna publicação do edital da segunda relação de credores, esta apresentada aos autos pela Administradora Judicial em fls. 964/973, cuja relação contempla o resultado dos julgamentos de Divergência de Créditos, e do procedimento de verificação de créditos, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05.

7. RESUMO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRADORA ATÉ O MOMENTO.

⁴ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

Passados cinco meses do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, e esgotadas as providencias iniciais, esta Administradora tem se dedicado no atendimento dos credores da Recuperanda, prestando informações acerca dos procedimentos da liquidação, quanto aos pedidos de Habilitações de Crédito e Divergências de Crédito a Administradora já finalizou os julgamentos. Além disso, se tem promovido atualizações da presente recuperação judicial no site da administradora, a fim de melhor auxiliar e informar Credores e interessados.

O volume maior de Credores que solicita informações à Administradora continua sendo da classe trabalhista, cuja preocupação maior é com a rescisão, isto é, quanto à prazo para pagamento e valores, inclusive alguns já informaram à Administradora ter tomado ciência do plano de recuperação apresentado pela Recuperanda, eis que disponibilizado no site da Administradora.

Neste último mês, os esforços foram concentrados para a promoção da finalização do procedimento de verificação dos créditos, em detrimento às documentações recebidas da Recuperanda, cujo procedimento já restou concluído, sendo apresentado a estes autos falimentares a relação de credores para oportuna publicação de edital, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

Ademais, a Administradora já apresentou aos autos o referido relatório a que alude o artigo 22, II, h da Lei nº 11.101/05, relatório sobre o plano de recuperação judicial apresentado.

Outrossim, a Administradora tem mantido contato frequente com a Recuperanda, quanto à solicitação de documentação, busca de informações e entendimento, tendo recebido breve e satisfatório retorno da Recuperanda, quanto ao solicitado.

A Administradora solicitou realização de reunião presencial nas dependências da Recuperanda, a qual ocorreu neste mês dia 31 de agosto. O objetivo da reunião foi fiscalizar, presencialmente, as atividades da Recuperanda, sanar dúvidas, alinhar entendimentos e informações. Os principais assuntos tratados foram acerca do termino da verificação dos créditos pela Administradora, a formação da nova ralação de credores, a

iminência da publicação do edital de convocação de credores para tomarem ciência do plano de recuperação judicial, possíveis impugnações ao plano, principais dificuldades vivenciadas pela Recuperanda a partir do deferimento da Recuperação judicial, situação fática da atividade empresarial, fechamento de novos contratos e execução destes, entre outros.

Na visão desta Administradora Judicial, a recuperanda tem mostrado interesse no soerguimento da empresa, o que restou demonstrado pela reestruturação do negócio em si, do modelo de fechamento de novos contratos, na redução e recontração de pessoal, e principalmente do “novo olhar” dos sócios à empresa, em relação a nova situação fática.

Sendo o que nos cumpria, apreciamos a oportunidade de assessorar Vossa Excelência neste processo recuperacional. Caso sejam necessários maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no relatório, estenderemos nossos trabalhos conforme Vossa Excelência julgar necessário.

São Paulo/SP, 31 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

VERITAS REGIMES DE RESOLUÇÃO EMPRESARIAL-EIRELI

José Moretzsohn de Castro

OAB/SP 44.423

RICARDO ANTUNES DA SILVA

OAB/SP 425.464

LUANA PENA DE RESENDE

OAB/SP 416.805